



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.279-A, DE 2019

(Do Senado Federal)

OF. Nº 567/2019 -SF

Denomina "Ponte Paixão Côrtes" a ponte sobre o Guaíba que liga a BR-116 à BR-290, em Porto Alegre (RS); tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. AFONSO HAMM).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É denominada “Ponte Paixão Côrtes” a ponte sobre o Guaíba que liga a BR-116 à BR-290, em Porto Alegre (RS).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.279, DE 2019**

Denomina "Ponte Paixão Côrtes" a ponte sobre o Guaíba que liga a BR-116 à BR-290, em Porto Alegre (RS).

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado AFONSO HAMM

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Senador Luis Carlos Heinze, pretende atribuir o nome de "Ponte Paixão Côrtes" à ponte sobre o Rio Guaíba que liga a BR-116 à BR-290, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao Sistema Nacional de Viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, "g", do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Como reconhecimento pelo trabalho do fundador do movimento tradicionalista gaúcho, João Carlos D'Ávila Paixão Côrtes, em prol do Estado do Rio Grande do Sul, o nobre Senador Luis Carlos Heinze pretende homenageá-lo, denominando "Ponte Paixão Côrtes" a ponte sobre o Rio Guaíba que liga a BR-116 à BR-290, no Município de Porto Alegre (RS).

Conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-290, na qual se acha a nova ponte, está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposição em apreço se ampara no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que, mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Desse modo, o projeto de lei em tela atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Repetimos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Por fim, destaco a vida e obra de João Carlos D'Ávila Paixão Côrtes, que influenciou positivamente as tradições e a história do Rio Grande do Sul. Natural de Santana do Livramento, o compositor, folclorista, radialista e pesquisador, resgatou a cultura e os símbolos do gauchismo, como a Chama Crioula, o Desfile dos Cavalarianos, a Ronda Crioula, e o primeiro Centro de Tradições Gaúchas, criado em 1948 com o nome de 35, por Côrtes, Barbosa Lessa, Glauco Saraiva e Hélio José Moro. Seu trabalho é amplamente reconhecido e, com certeza, continuará influenciando e inspirando as próximas gerações.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.279, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado AFONSO HAMM  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 1.279, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.279/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Afonso Hamm.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Da Vitoria, Diego Andrade, Fábio Henrique, José Medeiros, José Nelto, Juninho do Pneu, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Milton Vieira, Ottaci Nascimento, Pastor Gil, Paulo Azi, Paulo Guedes, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vaidon Oliveira, Vanderlei Macris, Afonso Hamm, Alencar Santana Braga, Aliel Machado, Arnaldo Jardim, Cezinha de Madureira, Clarissa Garotinho, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Juarez Costa, Neucimar Fraga, Nicoletti, Pompeo de Mattos, Rodrigo Coelho, Tito, Vicentinho Júnior e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213158047900>

